

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 22/02/2013, edição nº 0846 página(s) 94/95, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

**MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

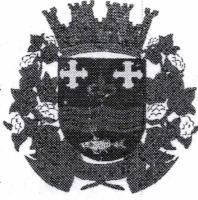
Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 11, de 1º de junho de 2004, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a trinta horas semanais.

§ 1º. Conforme o art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

I – direção;

II – administração;

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII – coordenação.

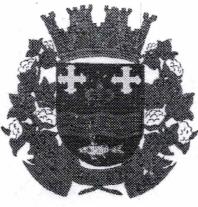
§ 2º. Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do § 1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado nos Anexos I e II desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros passarão a vigorar:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2013, os vencimentos reajustados serão os constantes na Tabela inserida no Anexo I;

II – a partir de 1º de agosto de 2013, os vencimentos reajustados serão os constantes na Tabela inserida no Anexo II.

§ 3º. Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no § 1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei nº 989, de 26 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 11/04 passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Complementar, observado o prazo inicial de vigência de cada um deles, consignado nos incisos I e II do § 2º do artigo anterior.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei observarão o disposto no § 2º, incisos I e II, do artigo 1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na SECE na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º. A eficácia de todo o disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 21 de fevereiro de 2013.

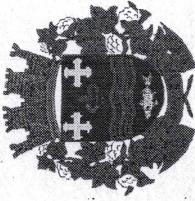
ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

RONALDO MACEDO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Rio Grande do Norte no dia 22/02/2013, administrado
edição nº 0846 página(s) 94/95, administrado
pela FEMURN, acessado através do endereço
eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Tributação



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N° 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

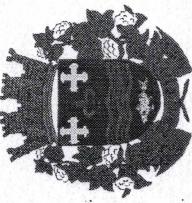
Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1 (*)	R\$ 1.024,62	R\$ 1.045,12	R\$ 1.066,02	R\$ 1.087,34	R\$ 1.109,09	R\$ 1.131,27	R\$ 1.153,89	R\$ 1.176,97	R\$ 1.200,51	R\$ 1.224,52
	P-2	R\$ 1.229,55	R\$ 1.254,14	R\$ 1.279,22	R\$ 1.304,81	R\$ 1.330,90	R\$ 1.357,52	R\$ 1.384,67	R\$ 1.412,37	R\$ 1.440,61	R\$ 1.469,42
	P-3	R\$ 1.475,46	R\$ 1.504,97	R\$ 1.535,07	R\$ 1.565,77	R\$ 1.597,08	R\$ 1.629,03	R\$ 1.661,61	R\$ 1.694,84	R\$ 1.728,74	R\$ 1.763,31
	P-4										
	P-5										
	SP-1 (*)	R\$ 1.024,62	R\$ 1.045,12	R\$ 1.066,02	R\$ 1.087,34	R\$ 1.109,09	R\$ 1.131,27	R\$ 1.153,89	R\$ 1.176,97	R\$ 1.200,51	R\$ 1.224,52
Pedagogo	SP-2	R\$ 1.229,55	R\$ 1.254,14	R\$ 1.279,22	R\$ 1.304,81	R\$ 1.330,90	R\$ 1.357,52	R\$ 1.384,67	R\$ 1.412,37	R\$ 1.440,61	R\$ 1.469,42
	SP-3	R\$ 1.475,46	R\$ 1.504,97	R\$ 1.535,07	R\$ 1.565,77	R\$ 1.597,08	R\$ 1.629,03	R\$ 1.661,61	R\$ 1.694,84	R\$ 1.728,74	R\$ 1.763,31

OBS: (*) Em extinção

Percentual de 2% entre as referências

Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N° 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1 (*)	R\$ 1.127,08	R\$ 1.149,62	R\$ 1.172,62	R\$ 1.196,07	R\$ 1.219,99	R\$ 1.244,39	R\$ 1.269,28	R\$ 1.294,66	R\$ 1.320,56	R\$ 1.346,97
	P-2	R\$ 1.352,50	R\$ 1.379,55	R\$ 1.407,14	R\$ 1.435,28	R\$ 1.463,99	R\$ 1.493,27	R\$ 1.523,13	R\$ 1.553,60	R\$ 1.584,67	R\$ 1.616,36
	P-3	R\$ 1.623,00	R\$ 1.655,46	R\$ 1.688,57	R\$ 1.722,34	R\$ 1.756,79	R\$ 1.791,92	R\$ 1.827,76	R\$ 1.864,31	R\$ 1.901,60	R\$ 1.939,63
	P-4										
	P-5										
Pedagogo	SP-1 (*)	R\$ 1.127,08	R\$ 1.149,62	R\$ 1.172,62	R\$ 1.196,07	R\$ 1.219,99	R\$ 1.244,39	R\$ 1.269,28	R\$ 1.294,66	R\$ 1.320,56	R\$ 1.346,97
	SP-2	R\$ 1.352,50	R\$ 1.379,55	R\$ 1.407,14	R\$ 1.435,28	R\$ 1.463,99	R\$ 1.493,27	R\$ 1.523,13	R\$ 1.553,60	R\$ 1.584,67	R\$ 1.616,36
	SP-3	R\$ 1.623,00	R\$ 1.655,46	R\$ 1.688,57	R\$ 1.722,34	R\$ 1.756,79	R\$ 1.791,92	R\$ 1.827,76	R\$ 1.864,31	R\$ 1.901,60	R\$ 1.939,63

OBS: (*) Em extinção

Percentual de 2% entre as referências
Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4